



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 1º Andar
CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-9095 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

Ofício nº 0938/SEORI/SG-MD

Brasília, 14 de setembro de 2015.

Ao Senhor
FERNANDO DE ARAGÃO RAMALHO
Presidente da Comissão Brasileira de Ufólogos
Condomínio Recanto Real, quadra 2, conjunto 5, casa 10
73251-903 – Região dos Lagos – Sobradinho – Brasília/DF

Assunto: **Lei de Acesso à Informação. Assuntos de ufologia.**

Prezado Senhor,

1. Refiro-me ao teor do Requerimento que encaminhou a obra literária "*Varginha, toda a verdade revelada*", do escritor Marco Antônio Petit, protocolado em 7 de abril de 2015, e considerando o conteúdo da "Carta de Foz de Iguaçu", datada de 9 de dezembro de 2012, com a finalidade de criar canal de diálogo entre este Ministério e estudiosos de ufologia.
2. Sobre o assunto, no dia 18 de abril de 2013, foi realizada reunião coordenada por esta Secretaria, com representantes dos Comandos das Forças Singulares, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e de representantes da Comissão Brasileira de Ufologia (CBU), tendo em vista o interesse dos representantes mencionados na realização de reuniões periódicas e, mais pontualmente, apresentar requerimento para a abertura de documentos sobre objetos voadores não identificados (OVNI) que estariam de posse do Ministério da Defesa, em especial os referentes ao que foi denominado "Operação Prato", "Varginha" e "Ilha de Trindade".
3. Na referida reunião, o representante do Comando da Marinha informou que a documentação existente na instituição foi repassada como resposta aos pedidos de acesso à informação decorrente da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), ou se encontram nos arquivos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.
4. Por sua vez, o representante do Comando do Exército assinalou que a instituição não mais possui documento em seu poder que trate sobre OVNI.
5. O representante do Comando da Aeronáutica, a seu turno, esclareceu que eventuais registros e catalogação de possíveis avistamentos de OVNI são relatados em formulários próprios por usuários dos Serviços de Controle de Tráfego Aéreo e encaminhados ao Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC), que realiza o processamento de fotocópia, encadernação e arquivamento desses registros para, posteriormente, enviar os originais ao Arquivo Nacional.

6. Na reunião de 18 de abril de 2013, este Ministério da Defesa registrou que todos os esforços tem sido empreendidos no sentido de dar publicidade aos eventuais registros de avistamentos feitos por órgãos dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, procedendo-se, sistematicamente, dentro dos prazos e requisitos legais, a revisão da classificação sigilosa correspondente. Destacou-se, também, que esta Pasta atua no sentido de manter canal de diálogo adequado e construtivo com especialistas da área de ufologia, inclusive mediante a inserção de informações em seu sítio eletrônico, estabelecendo, inclusive, as devidas ligações com dados constantes dos registros mantidos pelo Arquivo Nacional.

7. Os representantes da CBU registraram que a finalidade da aproximação com o Ministério da Defesa consiste em dar tratamento público e racional aos registros feitos pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, preservando o interesse público e, por conseguinte, a proteção da sociedade e do Estado.

8. Posteriormente, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2013, sob a coordenação desta Secretaria, que contou com a participação de representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), novamente foi abordada a temática de divulgação de informações relacionadas a OVNI, tendo em vista os trabalhos afetos à publicação do rol de documentos desclassificados, bem como os procedimentos afetos à revisão de informações classificadas, na forma prevista na LAI.

9. Mais recentemente, em 22 de junho de 2015, esta Secretaria solicitou aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o levantamento de informações referentes a eventuais registros de OVNI ou avistamentos que digam respeito a assuntos de ufologia, com a finalidade de verificar:

a) existência de eventuais e novos registros de possíveis avistamentos de *Objetos Voadores Não Identificados (OVNI)* ou que digam respeito a assuntos de ufologia, a partir de 29 de outubro de 2013;

b) verificar a natureza ostensiva ou classificada de registros referentes à alínea anterior, antecipando, no caso de restrição de acesso, a possibilidade de revisão documental, para fim de torná-los públicos e, conforme o caso, proceder à remessa ao Arquivo Nacional ou ao arquivo público dos respectivos Comandos, observando-se os requisitos afetos à segurança da sociedade e do Estado;

c) verificar e informar a situação de eventuais pedidos de desclassificação de informação que, a respeito do assunto ora tratado, tenham sido dirigidos aos respectivos Comandos;

d) indicar quais documentos dos róis (classificados e desclassificados) dos respectivos Comandos se referem ao assunto ora tratado, direta ou indiretamente.

10. Dessa forma, segue quadro contendo as respostas de cada Comando:

Comando	Situação
Marinha (Ofício nº 30-367/GCM-MB, de 17 de julho de 2015, cópia anexa)	Informou que não há registros ou documentos referentes a existência de eventuais/novos possíveis avistamentos de OVNI ou que digam respeito a assuntos de ufologia e não há documentos indicados nos róis (classificados e desclassificados) que se referem ao assunto ora tratado.

<p>Exército (Ofício nº 502-A3.6/A3/GabCmEx, de 21 de julho de 2015, cópia anexa)</p>	<p>Ratificou a inexistência de registros de ocorrências de conhecimento e a ausência de pesquisa em qualquer linha concernente à ufologia.</p>
<p>Aeronáutica (Ofício nº 221/GC3/9993, de 11 de agosto de 2015, cópia anexa)</p>	<p>Como novos fatos, forneceu cópias de nove registros existentes no Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (COMDABRA) e no Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), datados a partir de outubro de 2013.</p> <p>Informou que os registros sobre eventuais avistamentos são desclassificados quando solicitados por órgão externo ou quando encaminhados ao CENDOC, para posterior envio ao Arquivo Nacional, mantendo-se sigilo exclusivamente aos dados pessoais de quem relatou o avistamento ou de quem recebeu o relato.</p> <p>Ainda, informou que não foram recebidos pedidos de desclassificação de documentos sobre o tema, bem como não foram identificados nos róis (classificados e desclassificados) documentos que tratassem sobre o tema, mesmo que indiretamente.</p>

11. Nesse sentido, considerando o exposto e em resposta aos itens formulados na referida "Carta de Foz de Iguaçu" e na obra literária "*Varginha, toda a verdade revelada*", esclareço a Vossa Senhoria que:

a) a classificação e a desclassificação de documentos sigilosos constituem exceção e que os procedimentos aplicáveis obedecem às regras e aos procedimentos previstos na LAI, verificando-se, em cada caso concreto, os requisitos de imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

b) os órgãos do Ministério da Defesa não apresentam qualquer óbice às regras de transparência pública previstas na LAI, que são aplicáveis a qualquer tipo de informação, disponibilizando a documentação de que dispõem, em seus arquivos ou mediante remessa ao Arquivo Nacional, na forma de legislação;

c) os órgãos do Ministério da Defesa cumprem a legislação aplicável quando da guarda em seus arquivos ou da remessa de documentos ao Arquivo Nacional, observados os condicionantes aplicáveis a cada situação concreta;

d) não foi identificada a conveniência e a oportunidade de criar comissão multidisciplinar e mista, com a participação de militares dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e integrantes da Comunidade Ufológica Brasileira, para realizar estudos de registros do "Fenômeno UFO" e informar à sociedade, tendo em vista que os mecanismos vigentes atendem às determinações legais.

e) o contido na alínea anterior não mitiga, afasta ou exclui a realização de diálogos entre os órgãos do Ministério da Defesa e os especialistas em ufologia, mediante a utilização de canais específicos, do sistema e-Sic e de consultas ao Arquivo Nacional, a exemplo dos nossos registros apresentados pelo Comando da Aeronáutica na forma da documentação que segue anexa, embora possamos considerar que, no presente momento, verifica-se o esgotamento de informações a serem prestadas.

12. Por fim, renovo o posicionamento deste Ministério no sentido de fornecer informações cujas solicitações lhe forem dirigidas, dentro de suas possibilidades legais e observado os respectivos âmbitos de atuação, assegurado os princípios que orientam as medidas de transparência da Administração, o interesse público e a segurança da sociedade e do Estado.

Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário

DIORG/DEORG/SEORISG-MD
60000.004858/2015-60

NUF: 60530.000631/2015-57